



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Rua Maringá,444, Centro– Cep 78.850-000 – fone (66) 3498-3333 Ramal 215
Site: <http://primaveradoleste.mt.gov.br/> e-mail: licita3@pva.mt.gov.br

Comissão Permanente de Licitações

RESPOSTA RECURSO

Tomada de Preços nº 021/2019.

RECORRENTE: BR PAVING CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI e A.I FERNANDES SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI - EPP.

PROCESSO: 795/2019.

ASSUNTO: Recurso contra proposta das Licitantes BR PAVING CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI , ALPHA CONSTRUTORA EIRELI e VITURINO PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLANAGEM EIRELI.

Trata-se de Recurso Administrativo interposto pelas empresas BR Paving Construções e Serviços EIRELI e A.I Fernandes Serviços de Engenharia EIRELI - EPP, devidamente qualificadas através de seus representantes legais, contra as propostas das licitantes VITURINO PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLANAGEM EIRELI; BR PAVING CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI e ALPHA CONSTRUTORA EIRELI na licitação modalidade Tomada de Preços nº 021/2019 Processo 795/2019 destinada a Contratação de empresa especializada em engenharia para execução de obra de recomposição de revestimento asfáltico em CBUQ e aplicação de micro revestimento asfáltico em diversas ruas e avenidas na zona urbana do município de Primavera do Leste, conforme especificações técnicas e condições estabelecidas no edital, memorial descritivo e seus anexos.

Apresentado o Recurso, a Comissão de Licitações procedeu à comunicação aos licitantes, a fim de que os mesmos pudessem impugná-lo no prazo legal de 05(cinco) dias úteis, as Contrarrazões encaminhadas pelas licitantes BR PAVING CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI e VITURINO PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLANAGEM EIRELI encontram-se nos autos do processo.

Alega a empresa Recorrente **BR PAVING CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI** que a Recorrida VITURINO PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLANAGEM EIRELI em sua planilha de ESCALA SALARIAL DE MÃO DE OBRA, os valores dos profissionais mensalistas e horistas que foram utilizados na composição de preços, verifica-se que o profissional T240- Técnico em Laboratório tem o salário mensal de R\$ 1.996,00 e de encargos R\$ 1.466,65 totalizando um valor de R\$ 3.462,66. Na tabela de preços da data base indicada(sendo esta junho /2019) da



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Rua Maringá,444, Centro– Cep 78.850-000 – fone (66) 3498-3333 Ramal 215
Site: <http://primaveradoleste.mt.gov.br/> e-mail: licita3@pva.mt.gov.br

Comissão Permanente de Licitações

SINAPI o mesmo profissional tem como salário mínimo a ser considerado o valor de R\$ 3.818,86.O mesmo acontece com o profissional do item T970-apontador, que tem na planilha de escala salarial o salário de R\$ 1.397,20 e encargos de R\$ 1.026,66, totalizando um valor de R\$ 2.423,86, mas a SINAPI temos o valor mínimo de R\$ 2.552,15.Portanto, VITURINO apresenta orçamento com escala salarial inferior ao da data base da proposta de preços, ocasionando em um erro de orçamento nas planilhas apresentadas.

Diante do exposto, a Comissão de Licitações, com auxilio do Engº Tiago Oliveira, analisou a alegação e as contrarrazões e constataram o erro na planilha, a licitante VITURINO deveria ter utilizado a planilha disponibilizada pela Administração, tendo por base a tabela SINAPI para estabelecer os os valores salariais a serem pagos. A tabela SINAPI é admitida em reiterados posicionamentos do TCE/MT. Ademais, ressalta-se que a licitante recorrida, caso não concordasse com os valores e fonte base, deveria ter se manifestado no momento oportuno, impugnando o edital, o que não fez. Sendo a alegação da recorrente julgada pela Comissão de Licitações como **PROCEDENTE** .

Alega Que o item 1.1 da planilha da licitante no código 74209/1 da SINAPI, tem a composição de preço do CONCRETO MAGRO PARA LASTRO, na composição adotada pela prefeitura tem o valor de R\$ 252,17/m³, mas a composição apresentada pela VITURINO este mesmo item tem o valor superior, com o valor de R\$ 294,41/m³, valor acima do estimado pela Prefeitura. Também no mesmo item a tabela oficial utiliza 0,01m³ de CONCRETO MAGRO para executar os serviços da placa de obra, mas a composição da VITURINO utiliza 0,03M³ de concreto ou seja, utiliza-se mais materiais para a execução dos serviços. No mesmo item, também verificou-se a existência de outro insumo com o preço superior adotado pela prefeitura municipal, sendo o item madeira 2,5 x 7,00 cm, tendo o custo do insumo da tabela da prefeitura R\$ 2,68/m e da planilha da VITURINO de R\$ 5,92/m.

A Comissão de Licitações, com auxilio do Engº Tiago Oliveira, analisou a alegação e constatou-se que a licitante VITURINO realmente apresentou itens ACIMA do valor estimado pela Administração, fato esse que, por si só, já torna sua proposta desclassificada, cito edital:

4.3. A proposta deverá ser formulada respeitando os valores máximos unitários e totais, estipulados nas planilhas orçamentárias CONSTANTES NO EDITAL, Sob pena de desclassificação;

Julgando a Alegação **PROCEDENTE**.

Alega a recorrente QUE a VITURINO PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLANAGEM EIRELI não apresenta as composições auxiliares, tendo que adotar a planilha SINAPI para os serviços



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Rua Maringá,444, Centro– Cep 78.850-000 – fone (66) 3498-3333 Ramal 215
Site: <http://primaveradoleste.mt.gov.br/> e-mail: licita3@pva.mt.gov.br

Comissão Permanente de Licitações

com as composições não apresentadas, visto isso, nas planilhas de composições apresentada por esta apresentou a BRITA 1 com valor de R\$ 70,00/m³ e a AREIA R\$ 50,00/m³, mas na composição do concreto, por exemplo, temos o preço SINAPI da BRITA1 de r\$ 68,79/m³ e da AREIA de R\$ 62,75/m³, logo temos que a VITURINO tem o mesmo insumo com preços diferentes, demonstrando outro erro de orçamento de planilha.

A Comissão de Licitações, com auxílio do Eng^o Tiago Oliveira, analisou a alegação em recurso e as contrarrazões, e constataram que a licitante apresentou composição do mesmo item com valores diferentes, sendo a alegação julgada como **PROCEDENTE** pela Comissão.

Alega Que o item 4.4 da planilha licitada temo código 95990 na composição da Prefeitura, utiliza-se 2,5549 toneladas de CBUQ por m³. A VITURINO apresenta a composição em toneladas e multiplica por uma volume de 2,40 toneladas por m³, logo, inferior á quantidade de CBUQ por m³ demandada pela prefeitura através da planilha oficial da SINAPI . A Comissão de Licitações, com auxílio do departamento de engenharia, constatou que existe a composição, contudo esta, encontra-se discriminada de forma incorreta, o que julgamos um erro na hora do preenchimento da planilha. A Comissão de licitações julga a alegação **IMPROCEDENTE**.

Alega Que a licitante em seu BDI o item LUCRO na planilha da administração é de 5,11% mas na planilha da VITURINO o item tem o valor de 5,06% considerando-se este valor o calculo matemático, o BDI diferenciado CALCULADO deveria ser de 15,23%, mas na somatória da planilha da VITURINO exibe o valor de 15,28% .

A Comissão de Licitações, com auxílio do Eng^o Tiago Oliveira, analisou a alegação e as contrarrazões e constataram que a mesma esta correta,a licitante cometeu erro de soma do BDI, sendo a alegação julgada como **PROCEDENTE** pela Comissão.

Alega ainda Que a planilha do item 5.4- MICROREVESTIMENTO A FRIO apresentada pela VITURINO tem nos equipamentos utilizados no serviço supracitado o ROLO COMPACTADOR SP-800 de pneus aut.21t. Mas a planilha nova da SICRO da data base de janeiro/2019 (e não maio/2010 como apresentado pela VITURINO) o referido equipamento não faz parte da composição do serviços.

A Comissão de Licitações, com auxílio do departamento de engenharia e as contrarrazões apresentadas pela licitante, analisou e constatou que a legação está correta,sendo a alegação



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Rua Maringá, 444, Centro – Cep 78.850-000 – fone (66) 3498-3333 Ramal 215
Site: <http://primaveradoleste.mt.gov.br/> e-mail: licita3@pva.mt.gov.br

Comissão Permanente de Licitações

julgada, com base no Edital, como **PROCEDENTE**, vejamos o que expressa o edital:

- 14.12. Será desclassificada a proposta que:*
- 14.12.1. Não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital;*
 - 14.12.2. Contiver vícios ou ilegalidades, for omissa ou apresentar irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;*
 - 14.12.3. Não apresentar as especificações técnicas exigidas no projeto básico ou anexos;*
 - 14.12.4. Contiver oferta de vantagem não prevista neste edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, ou apresentar preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes;*
 - 14.12.5. Apresentar, na composição de seus preços:*
 - 14.12.5.1. Taxa de Encargos Sociais ou taxa de B.D.I. inverossímil;*
 - 14.12.5.2. Custo de insumos em desacordo com os preços de mercado;*
 - 14.12.5.3. Quantitativos de mão de obra, materiais ou equipamentos insuficientes para compor a unidade dos serviços;*
-

Nessa vereda a Comissão de Licitações, deve se atentar a vinculação ao instrumento convocatório, portanto as licitantes devem apresentar propostas nas condições estabelecidas no instrumento convocatório e seus Anexos, bem como da obrigatoriedade do cumprimento das disposições nele contidas.

A licitante Recorrente **A.I FERNANDES SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI- EPP** alega em sua peça recursal QUE a licitante recorrida VITURINO PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLANAGEM EIRELI não atendeu ao item 11.6 do edital, balizado pela ausência da COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIO DO ITEM 4.4- CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ) CAMADA DE ROLAMENTO, COM ESPESSURA DE 3,0 CM EXCLUSIVE TRANSPORTE. AF_03/2017.

A Comissão de Licitações, com auxílio do departamento de engenharia e contrarrazões, analisou a alegação e constataram que a mesma esta incorreta, pois a mesma foi apresentada como expomos anteriormente, sendo o item 95990 da planilha, sendo a alegação julgada como **IMPROCEDENTE** pela Comissão.

Alega Que a recorrida BR PAVING CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI não apresentou a composição de preços unitários do item 2.7- EXECUÇÃO E COMPACTAÇÃO DE BASE E OU SUB BASE COM SOLO ESTABILIZADO GRANULOMETRICAMENTE- EXCLUSIVE ESCAVAÇÃO CARGA E TRANSPORTE E SOLO AF_09/2017 e desacordo com item 11.6 do edital.

A Comissão de Licitações, com auxílio do Eng^o Tiago Oliveira e contrarrazões da recorrida, analisou a alegação e constataram que a esta equivocada, pois o item correto é o item 2.6 e



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Rua Maringá, 444, Centro – Cep 78.850-000 – fone (66) 3498-3333 Ramal 215
Site: <http://primaveradoleste.mt.gov.br/> e-mail: licita3@pva.mt.gov.br

Comissão Permanente de Licitações

não 2.7, portando a composição existe e foi apresentada, sendo a alegação julgada como **IMPROCEDENTE** pela Comissão.

Alega ainda Que as recorridas BR PAVING CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI e ALPHA CONSTRUTORA EIRELI não cumpriram ao item 11.8 do edital:

11.8. A Proposta, as Planilhas e o Cronograma deverão estar devidamente assinados pelo Responsável Técnico da licitante em todas as suas folhas.

Esta Comissão de Licitações, em observância à vinculação ao instrumento convocatório e ainda com base em posicionamentos reiterados do TCU, faz constar:

EDITAL DA TOMADA DE PREÇOS Nº 021/2019 – PROCESSO ADM 791/2019

11.DA PROPOSTA DE PREÇOS

(...)

11.15. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, sejam com relação a preço, pagamento, prazo ou qualquer condição que importe a modificação dos termos originais, ressalvadas apenas aqueles destinados a sanar evidentes erros formais, alterações essas que serão avaliadas pela autoridade competente; (grifo nosso).

TCU

Acórdão - 830/2018 - Plenário

Data da sessão - 18/04/2018

Relator - ANDRÉ DE CARVALHO

Área - Licitação

Tema - Julgamento

Subtema - Erro material

Outros indexadores - Desclassificação, Preço global, Proposta de preço, Diligência

Tipo do processo - REPRESENTAÇÃO

Enunciado

A mera existência de erro material ou de omissão na planilha de custos e de preços de licitante não enseja, necessariamente, a desclassificação antecipada da sua proposta, devendo a Administração promover diligência junto ao interessado para a correção das falhas, sem permitir, contudo, a alteração do valor global originalmente proposto.

Acórdão - 187/2014 - Plenário

Data da sessão - 05/02/2014

Relator - VALMIR CAMPELO

Área - Licitação

Tema - Julgamento

Subtema - Erro material

Outros indexadores - Aproveitamento, Proposta, Possibilidade

Tipo do processo - REPRESENTAÇÃO

Enunciado

É possível o aproveitamento de propostas com erros materiais sanáveis, que não prejudicam o teor das ofertas, uma vez que isso não se mostra danoso ao interesse público ou aos princípios da isonomia e da razoabilidade..



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Rua Maringá,444, Centro– Cep 78.850-000 – fone (66) 3498-3333 Ramal 215
Site: <http://primaveradoleste.mt.gov.br/> e-mail: licita3@pva.mt.gov.br

Comissão Permanente de Licitações

Neste lanco, a Comissão de Licitações, sobretudo tendo em vista o Princípio do formalismo moderado entende razoável que as licitantes BR PAVING CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI e ALPHA CONSTRUTORA EIRELI , caso sejam sagradas vencedoras, no momento da assinatura do contrato, o técnico responsável da licitante BR PAVING CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI assinará as folhas 01 e 02 da planilha de preços, mesmos esta no final estando assinada tanto pelo representante legal quanto pelo técnico responsável, e assinar as folhas das composições de preços unitários da 10 á 103 de sua proposta. Ademais ressalta-se que o responsável técnico assinou a planilha de preços no final, e também constam assinados, os Cronogramas, os BDI's Benefício e Despesas Indiretas, Escala Salarial de Mão de Obra; e Encargos Sociais sobre a Mão de Obra.

A licitante ALPHA CONSTRUTORA EIRELI deverá assinar as folhas 02; 05; 06 e 09 a 217,ademais ressalta-se que o responsável técnico assinou sua Proposta de Preços no final, Resumo de Preços; Planilha de Orçamento, Cronograma Físico Financeiro, Composição do BDI, Composição do BDI Diferenciado; Escala Salarial e encargos Sociais sobre a Mão de Obra.

A Comissão de Licitações, diante do exposto, decide julgar **IMPROCEDENTE**.

Por conseguinte, consubstanciado na análise do edital considerando os termos e fundamentação “*ex positis*”, a Comissão Permanente de Licitações **JULGA**:

- a) Que os recursos interposto pela licitante BR PAVING CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI foram reconhecidos e quanto ao mérito julgados **PARCIALMENTE PROCEDENTES**.
- b) Que os recursos interpostos pela licitante A.I FERNANDES SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI - EPP foram reconhecidos e quanto ao mérito julgados **IMPROCEDENTES**.
- c) Decide ainda em **DESCLASSIFICAR** a licitante VITURINO PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLANAGEM EIRELI. por não cumprimento das clausulas supracitadas do instrumento convocatório.

Nessa vereda, a Comissão Permanente de Licitações,Culmina o certame em nova classificação: **1º lugar** BR PAVING CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI com valor total de



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Rua Maringá,444, Centro– Cep 78.850-000 – fone (66) 3498-3333 Ramal 215
Site: <http://primaveradoleste.mt.gov.br/> e-mail: licita3@pva.mt.gov.br

Comissão Permanente de Licitações

R\$ 2.138.885,94 (dois milhões cento e trinta e oito mil oitocentos e oitenta e cinco reais e noventa e quatro centavos); **2º lugar** ALPHA CONSTRUTORA EIRELI com valor total de R\$ 2.166.362,26 (dois milhões cento e sessenta e seis mil trezentos e sessenta e dois reais e vinte e seis centavos); **3º lugar** A.I FERNANDES SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI - EPP com valor total de R\$ 2.197.700,37 (dois milhões cento e noventa e sete mil setecentos reais e trinta e sete centavos).

Sendo critério de julgamento o menor preço global, a Comissão de Licitação **DECLARA** a licitante BR PAVING CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI **VENCEDORA** do certame. Não cabendo recurso contra a decisão da CPL, pois foi possibilitado a todos os licitantes a interposição de recurso, e esta Comissão Permanente de Licitações os analisaram, e suas contrarrazões, ainda obteve auxílio do Departamento de Engenharia e Assessoria Jurídica quanto aos recursos interpostos .

Desta feita, submetemos o presente processo administrativo à autoridade competente superior para que profira decisão.

A presente decisão será enviada para a empresa Recorrente, bem como para a demais licitante, para tomarem conhecimento da decisão e informar que a decisão encontra-se no site da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste – <http://primaveradoleste.mt.gov.br/>, ícone Empresas- “Editais e Licitações” e demais meios previstos pela legislação.

Primavera do Leste, 22 de outubro de 2019.

***Maristela Cristina Souza Silva**
Presidente CPL

***Regiane C. da Silva do Carmo**
Membro da CPL

***Cristian dos Santos Perius**
Membro da CPL

*Original assinado nos autos do processo



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Rua Maringá,444, Centro- Cep 78.850-000 – fone (66) 3498-3333 Ramal 215

Site: <http://primaveradoleste.mt.gov.br/> e-mail: licita3@pva.mt.gov.br

Comissão Permanente de Licitações

JULGAMENTO DE RECURSO

Tomada de Preços nº 021/2019

Ante os fundamentos trazidos pela Comissão de Licitações acolho integralmente os fundamentos e as conclusões expostas pela Presidente da CPL, como razões de decidir,

JULGAR:

a) que os recursos interposto pela licitante BR PAVING CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI foram reconhecidos e quanto ao mérito julgados **PARCIALMENTE PROCEDENTES**.

b) que os recursos interpostos pela licitante A.I FERNANDES SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI- EPP foram reconhecidos e quanto ao mérito julgados **IMPROCEDENTES**.

c) Decide ainda em **DESCCLASSIFICAR** a licitante VITURINO PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLANAGEM EIRELI. por não cumprimento das cláusulas supracitadas do instrumento convocatório.

Sendo critério de julgamento o menor preço global, a Comissão de Licitação **DECLARA** a licitante BR PAVING CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI **VENCEDORA** do certame com valor total de R\$ 2.138.885,94 (dois milhões cento e trinta e oito mil oitocentos e oitenta e cinco reais e noventa e quatro centavos).

Informe-se na forma da Lei.

Primavera do Leste, 22 de outubro de 2019.

Leonardo Tadeu Bortolin
Prefeito Municipal